

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 158/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 20/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência do trecho rodoviário que especifica ao Município de Pinhal de São Bento.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-690, no Município de Pinhal de São Bento, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 690S0010EPR, com 1,75 km (um quilômetro e setecentos e cinquenta metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1815 do S.R.E. de coordenadas 26°01'51,88"S, 53°28'55,68"O e o ponto km15+580 de coordenadas 26°01'5,17"S, 53°28'27,70"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Pinhal de São Bento o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2020.513.6797MunicipalizaçaoPinhaldeSaoBento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/03/2025 13:54.

Inserido ao protocolo **20.513.679-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/03/2025 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc3c890e6570467d6a1951541283c4b4.



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Sr. Paulo Falcade de Oliveira, portador do RG. nº 5623018-1, **CPF 832 042 379-15**, residente e domiciliado na Linha Sede União, Zona Rural do Município, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concorda com a transferência do segmento da rodovia estadual PR 690 abaixo relacionado, que passará a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. PR-690 - Código do S.R.E 2021 Trecho 690S0010EPR, com 1,75km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. 1815 do S.R.E de coordenadas: 26°01'51,88"S, 53°28'55,68"O e o ponto km15+580 de coordenadas: 26°01'5,17"S, 53°28'27,70"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Pinhal de São Bento e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Pinhal de São Bento Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023.

PAULO FALCADE DE OLIVERA
Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA - 1614/2024

Protocolo nº: 20.513.679-7

O/A Ofício n.º 077/2023 - Prefeitura Municipal de São Bento tem por objeto o/a solicitação de doação de trecho da rodovia PR-690, rodovia que liga Pinhal de São Bento à Ampére-PR, segemnte de 1740 metros, compreendido entre o Km, 15+580 metros ao Km 17+320 metros.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida **não acarreta aumento de despesa**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art. 5º, Parágrafo 3º do Decreto n.º 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM
Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário

REJANE AMARAL GOULART MATHIAS DE SOUZA
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro/DAF

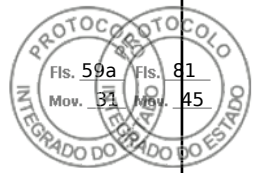
FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Presidente

Assinatura Avançada realizada por: **Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza (XXX.933.610-XX)** em 17/12/2024 11:24. Inserido ao protocolo **20.513.679-7** por: **Anne Gigliola Silva** em: 17/12/2024 11:19. Demais assinaturas na folha 59a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **658236ae783087f8571e4acf547d55d3**.

Inserido ao protocolo **20.513.679-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/03/2025 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **95f60b8aad35f9f30c31d2dc2bdd18d6**.



ePROTOCOLO



Documento: **DAD16142024PROT20.513.6797.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza (XXX.933.610-XX)** em 17/12/2024 11:24 Local: DER/DAF/CCF, **Adriana Barboza Tabisz Valim (XXX.640.019-XX)** em 17/12/2024 11:25 Local: DER/DAF/CGO, **Mohamed Mudar Sheikh Kasem (XXX.366.218-XX)** em 17/12/2024 15:16 Local: DER/DAF, **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 17/01/2025 13:57 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.513.679-7** por: **Anne Gigliola Silva** em: 17/12/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
658236ae783087f8571e4acf547d55d3.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DESPESA – DAD

DAD Nº: 42/2025

Protocolo nº: 20.513.679-7

Interessado: GS/SEIL

Assunto: Municipalização de trecho rodoviário no Município de Pinhal de São Bento.

O **Ofício nº 77/2023**, tem por objeto a municipalização do trecho do Sistema Rodoviário Estadual – SRE sob código 690S0010EPR, totalizando 1.750 metros (Início: Ponto da PR-690, ponto no Km15+580 metros – Latitude: 26°01'51,88"S, Longitude: 53°28'55,68"O / Final: Ponto de referência 1815 – Latitude: 26° 01'5,17"S, Longitude: 53°28'27,70"O).

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESPONSABILIZO-ME pelas informações prestadas, sob penas de prática do crime previsto no art.299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10 incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art.5º, Parágrafo 3º do Decreto nº 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

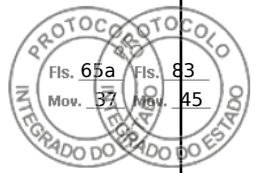
Curitiba, *datado digitalmente.*

(Assinado Eletronicamente)

José Brustolin Neto
Diretor Geral - SEIL



ePROTOCOLO



Documento: **Declaracao42MunicipalizaodaotrechoPM.PinhaldeSaoBentoPI.20.513.6797.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 29/01/2025 09:10.

Inserido ao protocolo **20.513.679-7** por: **Ana Carolina Romanowski** em: 29/01/2025 08:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1497e32f49e468f711b17c50d1e4ad75.

MENSAGEM Nº 20/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a desafetação e transferência de trecho da Rodovia Estadual PR-690 ao Município de Pinhal de São Bento.

A municipalização requerida é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, a fim de que a Prefeitura de Pinhal de São Bento possa viabilizar futuras intervenções em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.513.679-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 127/2025

A Mensagem nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de março de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **127** e o código CRC **1F7C4C2D8C3F9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 857/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 158/2025 - Mensagem nº 20/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **857** e o código CRC **1E7F4B2D8D4D4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 875/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **875** e o código CRC **1A7D4A2E8B4C6FE**